



**LEI Nº 1217/2025 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre adicional de insalubridade em favor dos funcionários públicos, auxiliares de serviços gerais e vigias do Município de Amarante – PI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de insalubridade em favor das categorias elencadas nesta Lei, considerando que o regime funcional do Município é estatutário, a insalubridade em grau mínimo será considerada no percentual de 10%, já a insalubridade em grau médio será de 20%, e, a insalubridade em grau máximo será de 40% sendo todos os percentuais incidentes sobre o salário-mínimo nacional, como a seguir se define.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal de Amarante obrigado a pagar mensalmente o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS da Prefeitura Municipal, envolvidos na limpeza e serviço de vigia das repartições públicas municipais, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao servidor apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento

**Art. 3º** Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhado em situação insalubre informando o grau da insalubridade.

**Art. 4º** Fica isento deste benefício os servidores (Auxiliar de serviço gerais e vigias) que tenha cargo fora de suas funções por portarias.

**Art. 5º** A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE,**

ADRIANO DA GUIA DA  
SILVA:79577350372

Assinado de forma digital  
por ADRIANO DA GUIA DA  
SILVA:79577350372  
Dados: 2025.10.09  
10:11:43 -03'00'

---

**ADRIANO DA GUIA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos nove dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA  
SILVA:9609023  
5334

Assinado de forma digital  
por JAILTON DA  
SILVA:96090235334  
Dados: 2025.10.09  
10:12:01 -03'00'

---

**JAILTON DA SILVA  
SECRETÁRIO DE GABINETE**